

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

Estado de Calamidade Pública/RS

Prorrogações e medidas emergenciais - atualizado em 27/05/2024

Tributos Federais / prazo recolhimento		
Obrigação	Vencimento original	Vencimento prorrogado
Tributos administrados pela Receita Federal	Abril/2024	31/07/2024
	Maio/2024	30/08/2024
	Junho/2024	30/09/2024
Portaria RFB nº 415/2024 e Portaria RFB nº 423/2024		

Tributos Federais / parcelamentos		
Obrigação	Vencimento original	Vencimento prorrogado
Dívida ativa da União	Abril/2024	31/07/2024
	Maio/2024	30/08/2024
	Junho/2024	30/09/2024
Portaria PGFN nº 737/2024		

Tributos Federais / obrigações acessórias		
Obrigação	Vencimento original	Vencimento prorrogado
ECD	Junho/2024	30/09/2024
Portaria RFB nº 421/2024		
ECF	Julho/2024	31/10/2024
Portaria RFB nº 421/2024		
DCTF; DCTF Web; EFD-Contribuições; EFD-Reinf; IRPF-2024	Abril/2024	31/07/2024
	Maio/2024	30/08/2024
	Junho/2024	30/09/2024
Portaria RFB nº 415/2024 e Portaria RFB nº 423/2024		

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Tributos Federais / demais atos		
Obrigações	Prorrogação	Ato normativo
Certidões emitidas em nome de contribuintes do RS	Ficam prorrogados por 90 dias os prazos de validade	Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 6/2024
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)	Suspensão até 31.05.2024, relativamente aos prazos para a prática de atos processuais	Portaria Carf nº 733/2024

ICMS-RS / prazo recolhimento		
Obrigações	Vencimento original	Vencimento prorrogado
ICMS normal, Ampara, Tributos Simples Nacional declarados na DeSTA	De 24/04 a 31/05	28/06/2024
	De 1/06 a 30/06	31/07/2024
	De 1/07 a 31/07	31/08/2024
Convênio ICMS nº 54/2024 e Decreto nº 57.617/2024		

ICMS-ST / prazo recolhimento		
Situação	Vencimento original	Vencimento prorrogado
Devido ao RS	De 24/04 a 31/05	28/06/2024
	De 1/06 a 30/06	31/07/2024
	De 1/07 a 31/07	31/08/2024
Devido a outros Estados	Maio/2024	Julho/2024
	Junho/2024	Agosto/2024
Convênio ICMS nº 54/2024 e Decreto nº 57.617/2024		
Convênio ICMS nº 59/2024 - medida autorizativa que depende de regulamentação dos estados		

Simples Nacional / prazo recolhimento		
Período apuração	Vencimento original	Vencimento prorrogado
04/2024	20/05/2024	30/08/2024
05/2024	20/06/2024	30/09/2024
Portaria CGSN nº 45/2024		

Simples Nacional / prazos de parcelamentos		
Situação	Vencimento original	Vencimento prorrogado
Contribuintes com matriz no RS	Maio/2024	28/06/2024
	Junho/2024	31/07/2024

[Portaria CGSN nº 175/2024](#)

Tributos Estaduais / prazos de parcelamentos		
Situação	Vencimento prorrogado	Observações
Rescisão dos parcelamentos por inadimplência	Até 180 dias	
Programas vigentes de parcelamento de débitos fiscais de ICMS com inadimplência	Até 180 dias	
Restabelecer os parcelamentos cancelados verificada no período de 02/04/2024 até o restabelecimento dos sistemas de pagamentos.	Até 90 dias contados do respectivo termo inicial, podendo ser prorrogados por igual período.	A legislação estadual estabelecerá os prazos para a adesão e para o pagamento das parcelas em atraso.
Restabelecer os programas de parcelamentos de débitos fiscais relacionados com o ICMS.		
Débitos fiscais parcelados, relacionados com ICMS, com vencimento a partir de 25/04/2024	Por até 4 meses	Nesta hipótese em que fica, ainda, autorizada a ampliação do número máximo de meses do parcelamento, pelo mesmo período.
Convênio ICMS nº 60/2024 - medida autorizativa que depende de decreto estadual		

Tributos Estaduais / obrigações acessórias		
Obrigação	Vencimento original	Vencimento prorrogado
Entrega GIA	24/04 a 10/06	15/06/2024
Instrução Normativa RE nº 36/2024		
Entrega GIA-ST	10/05	10/06/2024
Instrução Normativa RE nº 40/2024		
Entrega EFD ICMS/IPI	15/05	15/06/2024
Instrução Normativa RE nº 36/2024		
Entrega EFD ICMS/IPI - Empresas de outras Unidades Federadas com matriz/filial no Estado do RS	Maio/2024 Junho/2024 Julho/2024	20/07/2024 20/08/2024 20/09/2024
Ajuste Sinief nº 11/2024		

Entrega da DeSTA (SN)	Fatos geradores abril 2024	28/06/2024
Instrução Normativa RE nº 40/2024		

Tributos Estaduais / IPVA		
Tipo de veículo	Vencimento original	Vencimento prorrogado
Veículo automotor terrestre usado	Pagamento único, com vencimento 30/04/2024	Pagamento único, com vencimento em 28/06/2024
	Parceladamente, em 6 parcelas iguais, devendo ser paga: - 4ª até 30/04 - 5ª até 31/05 - 6ª até 28/06	Parceladamente, em 6 parcelas iguais, devendo ser paga: -4ª, 5ª, 6ª parcelas até 28/06/2024
Demais veículos automotores usados	Pagamento único, com vencimento 30/04/2024	Pagamento único, com vencimento em 28/06/2024
	Parceladamente, em 6 parcelas iguais, devendo ser paga: - 4ª até 30/04 - 5ª até 31/05 - 6ª até 28/06	Parceladamente, em 6 parcelas iguais, devendo ser paga: -4ª, 5ª, 6ª parcelas até 28/06/2024
Decreto nº 57.637/2024		

Tributos Estaduais / outras medidas		
Obrigações	Vencimento original	Vencimento prorrogado
Prorrogação Regimes Especiais	24/04 a 27/06	Até 28/06/2024
Instrução Normativa RE nº 35/2024 e IN DRP nº 045/1998, Título I, Capítulo LX		
Sistemas Especiais de Pagamento	24/04 a 27/06	Até 28/06/2024
Instrução Normativa RE nº 35/2024 e IN DRP nº 045/1998, Tít. I, Cap. VI, 5.0		
Demais atos da Receita Estadual	24/04 a 27/06	Até 28/06/2024
Instrução Normativa RE nº 35/2024		
Validade das certidões emitidas por órgãos ou entidades da administração pública estadual	Encerramento recaia nos dias compreendidos entre 24 de abril e 31 de julho de 2024	1º/08/2024
Decreto nº 57.634/2024		

Interposição de recursos e para a prática de atos processuais pelas partes e seus advogados e pela administração pública no âmbito de processos administrativos, inclusive nos tributários e nos disciplinares, sindicâncias punitivas, inquéritos e conselhos de justificação e disciplina referentes à apuração de sanções disciplinares aos servidores públicos e aos militares estaduais, previstos no regime único, em regimes e estatutos especiais ou legislação esparsa	Prazos suspensos, nos dias compreendidos entre 24/04 e 31/07	Retomando o curso dos prazos, a contar de 1º/08/2024
Decreto nº 57.634/2024		
Prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas a pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 - Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública,	Prazos suspensos, nos dias compreendidos entre 24/04 e 31/07	Retomando o curso dos prazos, a contar de 1º/08/2024
Decreto nº 57.634/2024		

Tributos Estaduais / Benefícios		
Isenção de ICMS nas doações de mercadorias para o RS		
Pessoa física	Dispensa de emissão de documento fiscal	Ajuste Sinief nº 9/2024
Contribuinte do ICMS doando mercadoria de terceiros	Dispensado de NF-e, CT-e e MDF-e Emissão de declaração de conteúdo	

Contribuinte do ICMS doando mercadoria própria	Obrigado a emissão de NF-e, CT-e e MDF-e Destinado: Governo do Estado do RS, Defesa Civil, Prefeituras Municipais as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas todos localizados no RS	
Venda de mercadoria destinada ao ativo imobilizado até 31/12/2024		
Vendas internas no RS, até 31/12/2024: Contribuinte do ICMS vendendo mercadorias destinadas ao Ativo Imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado	1) Isenção 2) Manutenção de crédito Ficam convalidadas as operações realizadas de acordo com o disposto no RICMS, Livro I, art. 9º, CCXXXIII, e art. 35, L, no período de 14 a 21 de maio de 2024.	Convênio ICMS nº 54/2024 e RICMS-RS/1997, Livro I, art. 9º, CCXXXIII, acrescentado pelo Decreto nº 57.618/2024 Decreto nº 57.632/2024
Aquisição interestadual – Difal, até 31/12/2024: Contribuinte localizado no RS, comprando mercadorias originadas de outros estados, destinadas ao Ativo Imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado.	Isenção do ICMS Ficam convalidadas as operações realizadas de acordo com o disposto no RICMS, Livro I, art. 9º, CCXXXIII, e art. 35, L, no período de 14 a 21 de maio de 2024.	Convênio ICMS nº 54/2024 e RICMS-RS/1997, Livro I, art. 9º, CCXXXIII, Nota 2, acrescentado pelo Decreto nº 57.618/2024 Decreto nº 57.632/2024
Manutenção de crédito na baixa de estoque		

Entradas de mercadorias existentes em estoque de estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, listados pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.	Até 31/12/2024, possibilidade de manutenção de crédito	Convênio ICMS nº 54/2024 e RICMS-RS/1997, Livro I, art. 35, III Decreto nº 57.632/2024
Isenção de ICMS nas operações destinadas à Associação dos Bancos do Estado do RS		
Isenção de ICMS nas saídas internas, decorrentes de aquisições ou doações de mercadorias para a Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.958.800/0001-38, nos termos do Acordo de Cooperação firmado com o Estado e do Decreto nº 57.601, de 4 de maio de 2024.	Até 31/12/2024	Decreto nº 57.633/2024

Junta Comercial RS / isenção		
Medida	Prazo	Municípios contemplados
Isenção da emissão da certidão de inteiro teor para empresas localizadas em Municípios em estado de calamidade pública	120 dias, a partir de 21/05/2024	Arambaré, Arroio do Meio, Barra do Rio Azul, Bento Gonçalves, Bom Retiro do Sul, Candelária, Canoas, Canudos do Vale, Caxias do Sul, Colinas, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Guaíba, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Montenegro, Muçum, Pelotas, Porto Alegre, Putinga, Relvado, Rio Grande, Rio Pardo, Roca Sales, Rolante, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Tereza, São Jerônimo, São José do Norte, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Sebastião do Caí, São Valentim do Sul, São Vendelino, Severiano de Almeida, Sinimbu, Taquari, Travesseiro, Venâncio Aires e Veranópolis.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.